



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



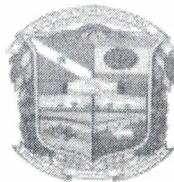
CONTRATO N° 013.06.2017

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE**, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.566.342/0001-52, com sede na Rua Rita de Cássia, s/nº, centro da cidade de Placas - PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde **Sr. Gilberto Bianor dos Santos Paiva**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 3038967 PC/PA e CPF nº 653568102-53, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio s/nº Bairro Nossa Senhora de Aparecida, consoante as atribuições e competência inerentes a si, e pelo outro lado, como **CONTRATADO**, o Srº **EZEQUIEL RIBEIRO**, brasileiro, Farmacêutico/Bioquímico, inscrita no Conselho Regional de Farmácia do Estado do PARÁ, sob o nº. CRF 3451/PA, com Registro Geral nº4722002-PC/PA 2ª Via CPF: 656.957.392-68, data/nasc. 19/04/1980, Natural de Prainha/PA. Contratado para prestar de serviços BIOQUÍMICOS no Hospital Municipal de Placas - PA, residente e domiciliado sito na Rua Otaviano Santos, nº 2087, Clínica Aso Sudam I, localidade Altamira-PA, CEP 68371-288 sob as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 25, da Lei 8.666/93:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente pacto contratual possui como objeto a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados (Farmacêutico/Bioquímico) para prestar serviço na rede pública do Município de Placas – PA, conforme demais determinações da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Resolvem acertar que o valor deste contrato corresponderá à importância bruta de R\$ 14.842,43 (Quatorze Mil Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos) bruto, pagos mensalmente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, reajustáveis conforme entendimento entre as partes, sendo pago até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, perfazendo o valor Global de R\$ 178.109,16 (Cento e Setenta e Oito Mil Cento e Nove Reais e Dezesesseis Centavos) bruto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, cujos atos encontram-se no Processo nº 6/2017-0008.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

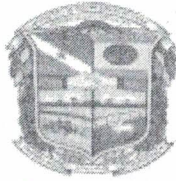
Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, levando-se em consideração o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Fica desde já, expressamente acertado entre as partes, que **não haverá vínculo empregatício**, correndo por conta da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que dele, quando houver.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** por força do presente contrato se obriga a efetuar o pagamento mensal dos valores acordados, já consignados na Cláusula Segunda, deste instrumento, bem como exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, seu direito de fiscalização dos serviços, em toda a sua amplitude.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato, se obriga conforme os parágrafos seguintes:

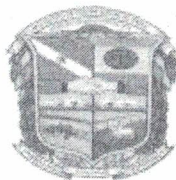
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficará responsável pela rotina de atendimento com carga horária de 5 (cinco) horas semanais, sem regime de exclusividade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Terá escala mensal de 20 (vinte) horas mensais de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a **CONTRATADA** deseje se desligar da Secretaria de Saúde deverá comunicar à coordenação de saúde com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que o não cumprimento deste parágrafo acarretará o enquadrado na cláusula décima primeira desse contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rotina do atendimento não poderá ser modificada sem a comunicação ou conhecimento prévio da Secretária Municipal de Saúde no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As ausências não justificadas à Coordenação de Saúde serão descontadas proporcionalmente aos valores dos pagamentos



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



mensais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O não cumprimento dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula implicará no não pagamento do valor global dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA: DA REVOGAÇÃO**

Este contrato poderá ser revogado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja a comunicação pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta comunicação deve ser impreterivelmente oficializada por documento escrito, pois em caso de descumprimento do prazo acima a **CONTRATANTE** fará jus ao disposto na cláusula décima primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Permanecerão em vigor *in totum* as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROCEDIMENTOS**

Ficará sob a responsabilidade da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento das atividades concernentes às quantidades dos procedimentos realizados procedendo aos cortes, conforme o estabelece a Cláusula Quinta do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Atividade: 10.302.0210.2.028 – Manutenção do Hospital Municipal de Placas.

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00- Outros serv. Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de URUARÁ/PA, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

É por estarem assim justos e contratados, na presente forma, assinam este em 02 (vias) vias de igual teor e forma.

Placas/PA, 02 de Janeiro de 2017.

**CONTRATANTE:**

GILBERTO  
BIANOR  
DOS  
SANTOS  
PAIVA:1386  
1034204

Digitally signed by GILBERTO  
BIANOR DOS SANTOS  
PAIVA:13861034204  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=VALID, ou=AR ONLINE  
CERTIFICADORA, cn=GILBERTO  
BIANOR DOS SANTOS  
PAIVA:13861034204  
Date: 2017.01.02 10:14:18 -02'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA  
Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATADO:**

EZEQUIEL  
RIBEIRO:  
65695739268

Digitally signed by EZEQUIEL RIBEIRO:  
65695739268  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SAFEWEB,  
CN=EZEQUIEL RIBEIRO:65695739268  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2017-01-02 09:02:54

**EZEQUIEL RIBEIRO**  
Farmacêutico/Bioquímico  
CRF 3451/PA